



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 040/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 044 /2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.....	3
ATOS DO CMDCA	3
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024	3
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.	5
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	5
EXTRATO DO PRIMEIRO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2023.....	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 040/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Presidente Kennedy-TO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos - direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e



Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Presidente Kennedy, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy-TO, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte lazer, cultura e turismo;
- d) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura e turismo, segurança, infraestrutura;
- e) Do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da

criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão intersetorial de Presidente Kennedy

Representando a Secretaria Municipal de assistência social; Olga Vieira Paiva

Representando o Conselho Municipal de assistência social; Naiara Silva dos Santos

Representando o Conselho Tutelar: Daniela Araújo Xavier

Representando o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente: Odineia dos Santos Rodrigues

Representando a Secretaria municipal do esporte, lazer, cultura e turismo: Antônio Lemos Neto

Representando o Conselho Municipal do esporte, lazer, cultura e turismo;

Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Lilia Rodrigues Costa

Representando o Conselho Municipal de Saúde;

Representando a Secretaria Municipal de Educação: Joquebede Rodrigues Mourão

Representando o Conselho Municipal de Educação: Luciano Lopes Silva

Representando a Secretaria de Finanças: Jordana Nunes Goulart

Art. 4º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade



em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º. O PMPI de Presidente Kennedy deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 25 dias do mês de Novembro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044 /2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE
ODONTOLOGO PARA COMPOR EQUIPE DE
SAUDE BUCAL.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, e a Lei 853 de Novembro de 2021 Observando a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10/04/2024 e a Lei 9.504/1997 art.73 inciso V alinea "d". Resolve:

CONTRATAR

Art. 1º- BRUNA LORRANI SILVA DE MELO, ao cargo de ODONTOLOGA com lotação na Secretaria

Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, partir de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Por ser considerado serviços essenciais, se faz necessaria tal contratação pois uma das equipe de saúde bucal esta desfalcada desse profissional desde de 10 de outubro de 2024 em função do pedido de exoneração da ex servidora da area.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CMDCA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei nº 8.242.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;



CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º Os Conselhos garantirão a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 6º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, lazer, Cultura e Turismo, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes, respeitando-se a seguinte constituição:

I - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;

Titular - Olga Vieira Paiva

Suplente - Naiara Silva dos Santos

II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;

Titular - Lilia Rodrigues Costa

Suplente - Alexandre Pereira Batista

III - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;

Titular - Joquebede Rodrigues Mourão

Suplente - Luciano Lopes Silva

IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Esporte, lazer, Cultura e Turismo;

Titular - Antônio Lemos Neto

Suplente - Willyan Natanael Batista de Souza

V - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

Titular - Odinéia dos Santos Rodrigues



Suplente – Antônio Araújo da Silva

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares; e
Titular- Daniela Araújo Xavier

Suplente – Alecxia Pereira da Silva

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODINÉIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Pela Primeira Infância no município de Presidente Kennedy –TO.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY – TO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 8069/90, também a Lei Federal 8742/93, Lei Municipal n. 654/2007, de 10 de Setembro de 2007, e a Lei municipal 685/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Municipal Pela Primeira Infância**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Kennedy, TO. 10 de Dezembro de 2024

ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Presidente Kennedy –TO.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PRESIDENTE KENNEDY – TO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 8069/90, também a Lei Federal 8742/93, Lei Municipal n. 654/2007, de 10 de Setembro de 2007, e a Lei municipal 685/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Kennedy, TO. 10 de Dezembro de 2024

ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO PRIMEIRO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2023

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, CNPJ: 01.785.492/0001-30.

CONTRATADA: MODESTO & MODESTO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.022.666/0001-83.

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 166/2023, para



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital da Tomada de Preços e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: início em 30/10/2024 e término em 30/10/2025.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Presidente Kennedy - TO, em 11 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal